



PROCESSO:	274062-2019
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPA
GESTOR:	OMAR ANTONIO CHISTE
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	NERCI SINHORIN BOGGIO
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	6019/2020

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b>	2
<b>2. Análise de Defesa</b>	2
<b>3. Conclusão</b>	3



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. NERCI SINHORIN BOGGIO, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE , classe/nível " A-02 ", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , no município de MATUPÁ/MT.

## 2. Análise de Defesa

**1) Após pesquisas efetuadas no sistema Control'P desta Corte de Contas, observou-se que não consta nenhum processo Seletivo Público e/ou Concurso Público nº 002/2007. Portanto o mesmo não foi enviado a esta Corte de Contas para registro.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Foi encaminhado ofício de resposta onde alega o gestor que encaminhou o Processo Seletivo Público nº 002/2007, e o mesmo foi protocolado com o nº 128724/2020.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Ressalta-se que após pesquisas efetuadas no Sistema Control'P foi verificado que o Processo Seletivo Público nº 002/2007 foi enviado ao TCE/MT, sendo protocolado com o nº 128724/2020 e o mesmo aguarda recebimento pela Secex de Pessoal. Foi conferido ainda, que consta o nome da servidora NERCI SINHORIN BOGGIO na lista de aprovados no Processo Seletivo Público nº 002/2007.

Conclui-se que no tocante a competência da Secex de Previdência de análise da legalidade do benefício previdenciário, concedido por meio da Portaria 087/2019, houve o cumprimento dos requisitos constitucionais, estando apto para REGISTRO da portaria 087/2019 e da legalidade da planilha no valor de R\$ 998,00, exceto quanto a comprovação da regularidade na investidura, visto que o Processo Seletivo Público nº 002/2007 está pendente de julgamento, sendo a instrução técnica de competência da Secex Pessoal.

Desse modo, diante da conclusão da instrução técnica da Secex de Previdência, se no julgamento do referido Processo Seletivo Público, este for considerado registrado, o presente processo de benefício previdenciário também poderá ser julgado na mesma condição. Havendo o não conhecimento ou denegação do Processo Seletivo Público, então sugere-se a denegação do processo de benefício previdenciário.

Ressalta-se que, diante da decisão proferida pelo STF mediante o Tema 445 (RE 636553), aplica-se o prazo de 05



anos para os Tribunais de Contas exercerem o direito de reformar atos de benefícios previdenciários. No presente processo, o prazo se extinguirá em 27/09/2024.

Portanto, diante da finalização da instrução técnica de competência desta Secretaria de Previdência, seguem os autos para aguardar o julgamento do referido Processo Seletivo Público.

### **3. Conclusão**

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

1) Diante da finalização da instrução técnica de competência desta Secretaria de Previdência, seguem os autos para aguardar o julgamento do Processo Seletivo Público nº 002/2007.

Em Cuiabá-MT, 3 de Julho de 2020.

---

LUCIANA NASR  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA